



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

PROJETO DE LEI Nº _____/2020

ESTABELECE limites para a propaganda e publicidade institucional da Administração pública direta e indireta, durante o período de emergência ou de calamidade pública, e estabelece outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber e decretou a seguinte lei:

Art. 1º. Durante o período de calamidade ou de emergência pública fica vedada a realização de despesas com publicidade ou propaganda institucional da Administração Pública direta e indireta, exceto as que tenham por objetivo:

- a) Orientar a população sobre as medidas necessárias aos cuidados com a saúde, necessários à superação da situação que ensejou a emergência ou a calamidade;
- b) Preservar as instituições do Estado Democrático de Direito;
- c) Preservar a ordem e a segurança pública;

Art. 2º Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 17 de junho de 2020.

WELLINGTON NASCIMENTO DE LIMA
Vereador (PV)



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei versa primordialmente sobre a prioridade de (re)estabilizar economicamente o município que passa por situações de emergência e/ou calamidade pública, visando à contenção de recursos e destinação dos mesmos prioritariamente para situações essenciais para a cidade.

Assim, a atual propositura prioriza aquilo que realmente importa em tempos de crise, ou seja, concentrar seus esforços e recursos em sua contenção, não produzindo publicidade ou a propaganda institucional que não tenha tal fim, e que acaba sendo desnecessária durante a situação excepcional, não fazendo sentido divulgar, por exemplo, que a Cariacica está sendo pavimentada, quando, na verdade, as pessoas que habitam a nosso município precisam receber cuidados de saúde para evitar o agravamento da situação encontrada.

Deste modo, é importante salientar que o tema principal do Requerimento trata da instituição de instrumentos que assegurem o adequado uso de recursos públicos naquilo que, efetivamente, importa para as pessoas, ou seja, receberem os cuidados necessários à superação da situação de emergência ou de calamidade.

Diante do exposto, proponho o presente Projeto de Lei, solicitando aos nobres pares o empenho para a aprovação da matéria em estudo, tendo em vista a sua inegável relevância social e econômica para a população de Cariacica, no que diz respeito à contenção de gastos pelo Poder Público, exclusivamente em tempos que requerem melhor destinação para os recursos públicos.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 17 de junho de 2020.